

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RIO REAL ESTATE FUND  
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DE SUA CLASSE ÚNICA**

CNPJ/MF nº 63.745.126/0001-05

Assinado digitalmente por Antonella Abraão Giaccone no dia 28/02/2023 e registrado no Cartório do Rio de Janeiro sob o número 8FNHD-FUHUR-TP25F.

Por este instrumento particular, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.726, 19 andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021 ("Administradora"), e a **FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 102, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.480.662/0001-09, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório nº 12.939, de 12 de abril de 2013 ("Gestora"), e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, considerando que até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de contas da classe única de cotas do **RIO REAL ESTATE FUND DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo"), fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.745.126/0001-05, cabendo, assim, única e exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), **APROVAR**, sem ressalvas:

- (i) a reforma integral do Regulamento do Fundo, com o objetivo de refletir o atual entendimento dos Prestadores de Serviços Essenciais acerca do escopo de atuação do Fundo, de sua Classe única de cotas e do seu funcionamento, de forma a permitir a primeira emissão de cotas da Classe e o efetivo início de sua distribuição. Com efeito, o Regulamento, doravante, passará a vigorar com a redação revista e consolidada que integra esta ata como o seu Anexo I, o qual os Prestadores de Serviços Essenciais declaram estar plenamente aderente à legislação vigente, nos termos e para os fins do artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("Emissão"), composta por 10.000 (dez mil) cotas da Classe ("Cotas"), as quais serão distribuídas por meio de oferta pública de valores mobiliários, destinada a investidores em geral, sob o regime de melhores esforços e sujeita ao rito de registro automático de distribuição da CVM, mediante análise prévia de entidade autorreguladora, nos termos do convênio firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), conforme procedimentos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), com valor nominal unitário fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será fixo até a data de encerramento da Oferta, perfazendo o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as características das Cotas e da Oferta indicadas no Anexo II a esta ata, bem como os demais

termos e condições constantes no Regulamento e nos documentos da Oferta;

- (iii) a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, constituída de forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.726, 19 andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, para realizar a estruturação e intermediação da Oferta, na qualidade de instituição intermediária líder, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 175 (“Coordenador Líder”);
- (iv) o patrimônio líquido inicial mínimo, correspondente à soma dos ativos e das disponibilidades integrantes da carteira de investimentos da Classe, deduzidas as exigibilidades da Classe, que será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o prazo do artigo 8º, § 3º, da Resolução CVM 175; e
- (v) o envio do presente instrumento à CVM, juntamente com os documentos e informações exigidos de acordo com a regulamentação aplicável.

Sendo assim, Administradora e Gestora assinam este instrumento em 1 (uma) via eletrônica, mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e eficaz.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Antonella Amaral Giancoli  
CPF: 177.319.578-61  
Data: 31/12/2025 10:07 -03:00



**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

Assinado eletronicamente por:  
Fernando Antonio de Castro Aoad  
CPF: 004.701.337-08  
Data: 06/01/2026 13:52 -03:00



**FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
Gestora